JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 041/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº SEMA-PRO-2023/13958.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de "Aquisição de 09 (nove) inscrições (compra de vaga) para participação no XXV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos – XXV SBRH, a ser realizado no período de 19 a 24 de novembro de 2023, na cidade de Aracaju-SE", no valor total de **R\$ 12.735,00** (doze mil e setecentos e trinta e cinco reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HIDRÍCOS, inscrito no CNPJ n° 29.969.193/0001-75, localizado na Avenida Bento Gonçalves, n° 9.500, Bairro Agronomia - UFRGS, CEP 95.501-970 – Porto Alegre/RS, no valor total de R\$ 12.735,00 (doze mil e setecentos e trinta e cinco reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **046/SURH/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, a área destaca que:

A participação no XXV SBRH constitui-se em um importante instrumento para a melhoria dos serviços públicos, oferecendo ao mesmo tempo a oportunidade de atualização e qualificação profissional, para a consecução das metas e desafios decorrentes da atuação na gestão de recursos hídricos no estado de Mato Grosso. Dessa forma, pretende-se incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; possibilitar melhorias no suporte técnico e operacional aos Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso e; estimular o conhecimento de informações necessárias para uma melhor gestão dos recursos hídricos.

Como resultados esperados a área destaca que espera:

Por se tratar de um Simpósio de capacitação no XXV SBRH constitui-se em um importante instrumento para a melhoria dos serviços públicos, oferecendo ao mesmo tempo a oportunidade de atualização e qualificação profissional, segurança, proporcionando um maior conhecimento sobre o assunto, pretende-se incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; possibilitar melhorias no suporte técnico e operacional e; estimular o conhecimento de informações necessárias para uma melhor analise com o tema Água e Sociedade, Resiliência, Inovação e Participação,

Além disso, espera-se que haja:

- Troca de experiências;







- Capacitação profissional;
- Desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- Melhorias no suporte técnico e operacional aos Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda DFD, pág. 02;
- Despacho nº 19515/2023/GSAAS/SEMA para elaboração de Termo de Referência, devidamente assinado pela autoridade competente pág. 03;
- CI Nº 03785/2023/COH/SEMA solicita a autorização para acréscimo de (01) inscrição, pág. 04;
- Folder do curso, pág. 05;
- Despacho nº 21422/2023/SURH/SEMA que está de acordo com a inclusão para a aquisição de inscrição para participação no curso, pág. 06;
- CI Nº 04171/2023/CCRH/SEMA solicita a autorização para acréscimo de 06 (seis) novas inscrições, pág. 07;
- Despacho nº 24022/2023/SURH/SEMA definindo a inclusão dos nomes dos servidores pág. 08;
- Despacho nº 24233/2023/CAC/SEMA referente ao Acréscimo de participantes no curso, pág. 09;
- Despacho nº 24488/2023/GSAAS/SEMA manifesta ciência pelo acréscimo de 06 (seis) novas inscrições, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas, pág. 10;
- Termo de Referência nº 046/SURH/2023, págs. 11-15;
- Comprovação de preço cobrado pelo fornecedor, págs. 16-18;
- Programação preliminar, págs. 19-20;
- Inscrições dos servidores, págs. 21-29
- CI nº 05370/2023/GAQ/SEMA, encaminhamento para Parecer Técnico, pág. 30;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 31-32;
- Declaração de desnecessidade de substituição, pág. 33;
- Parecer nº 00240/2023/GCC/SEMA, pág. 34;
- CI nº 05471/2023/GAQ/SEMA encaminha para autorização da autoridade competente, pág. 35;
- Despacho nº 30866/2023/GSAAS/SEMA à GSAE assinado pelo Ordenador de Despesa e solicita autorização da autoridade competente, págs. 36-37;
- Despacho nº 30980/2023/GSAE/SEMA com autorização da autoridade competente, pág. 38;
- Despacho nº 31032/2023/CAC/SEMA com Definição de Modalidade e solicitação de emissão de PED, págs. 39-40;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.23.000435-5, devidamente assinado pela autoridade competente págs. 41-42;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.23.000436-3, devidamente assinado pela autoridade competente págs. 43-44;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.23.000437-1, devidamente assinado pela autoridade competente págs. 45-46;
- Despacho nº 31450/2023/CAC/SEMA, encaminhamento para realização de pesquisa de preços e mapa comparativo, pág. 47;
- Pesquisa de preço (Notas Fiscais), págs. 48-50;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 006/2023, pág. 51;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 52;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços nº 006/2023, pág. 53;
- E-mail solicitação de documentos, pág. 54;
- E-mail com documentação da empresa, págs. 55-58;





SEMADIC202335539



- Ata, Estatuto Social e Qualificação Diretoria Biênio 2022-2023, págs. 59-89;
- Documento Pessoal (CNH) do representante da empresa, pág. 90;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pág. 91;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à dívida Ativa da União, válida até 04/02/2024, pág. 92;
- Certidão Negativa Estadual do Rio Grande do Sul, válida até 06/10/2023, pág. 93;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e pela Secretaria de Estado de Fazenda, válida até 16/10/2023, pág. 94;
- Certidão Geral Negativa de Débitos do Município de Porto Alegre/RS, válida até 16/09/2023 pág. 95;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, válida até 07/09/2023, pág. 96;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 04/02/2024, pág. 97;
- Certidão Judicial Cível Negativa de Ação Falimentar, Concordatária, Recuperação Judicial e Extrajudicial, válida até 21/09/2023, pág. 98;
- Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis (Sped –Receita), Junto com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, o Termo de Abertura e de Encerramento e os Índices Coeficientes de Análises Financeira-Econômica e Notas Explicativas 2021 e 2022, págs. 99-133;
- Declaração de Inexigibilidade, pág. 134;
- Declaração Conjunta do Fornecedor ABRHIDRO, pág. 135;
- Declaração Negativa de Infração que Não Emprega Menores de Idade, pág. 136;
- Declaração Não Incidência na Fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o Pis, pág. 137;
- Declaração de Isenção e Não Incidência, pág. 138;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU, TCU e CNJ, págs. 139-146;
- Comprovante Cadastro do Processo no SIAG, págs. 147-148;
- Planilha Aquisição, pág. 149;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/CPPGE/2023, pág. 150.
- Mapa de Apuração, pág. 151;
- Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, pág. 152:
- Autorização de Compra SIAG, pág. 153.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"





Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

()

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda pág. 02; Termo de Referência às págs. 11-15;

II - autorização para abertura do procedimento;

Despacho da autoridade competente, pág. 38;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta nas págs. 147-148;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta na pág. 34;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Consta nas págs. 48-51.





VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Itens 3 e 6, do Termo de Referência, pág. 11;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 39-40;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Inserido OJN009/CPPGE/2023 do Parecer Jurídico Referencial, pág. 150;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

O art. 148 do Decreto Estadual nº 1525/2022 assim dispõe:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

- I justificativa da contratação direta;
- II razão de escolha do contratado;
- III documentos de habilitação da Empresa;

Constam nas págs. 58-138;

IV - autorização da autoridade competente.

A autorização consta na pág. 38;

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:





Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente ao objeto para comprovar que o preço cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa fornecedora enviou 03 (três) Notas Fiscais de Serviços para a comprovação da vantajosidade, demostrando que o valor ofertado a Secretaria de Meio Ambiente/MT está de acordo com os valores cobrados das outras empresas, conforme as págs. 48-50 e quadro abaixo:

PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA DE PREÇOS ITEM 01 - "Aquisição de inscrição (compra de vaga) para participação no XXV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos – XXV SBRH, a ser realizado no período de 19 a 24 de novembro de 2023, na cidade de Aracaju-SE".				
ORÇAMENTO	ABRHIDRO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	9	R\$ 1.415,00	R\$ 12.735,00
NOTA FISCAL	FUNDAÇAO DE APOIO A PESQUISA E AO DESNVOLVIMENTO - FAPED	1	R\$ 1.415,00	R\$ 1.415,00
NOTA FISCAL	RODRIGO SÉRGIO DE PAULA	1	R\$ 1.415,00	R\$ 1.415,00
NOTA FISCAL	SAMARCO MINERAÇÃO	1	R\$ 1.415,00	R\$ 1.415,00

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

7 - Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo SEMA-PRO-2023/13958.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Jackelynne de Cássia Paiva Gerente de Gestão de Aquisições GAQ/CAC SEMA-MT



